ANEXO DE EDITAL

ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO SOLUÇÃO INTEGRADA E GERENCIADA DE INFOVIA MUNICIPAL

O Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração - InPACTA e a pessoa jurídica qualificada no chamamento que subscrever este instrumento, identificados e representados na forma do item 4.1, celebrarão a presente parceria associativa para a solução integrada e gerenciada de Infovia Municipal, após o cumprimento das condições de formalização. Integram a relação o processo da parceria, o edital e seus anexos, a proposta técnica aceita e as decisões competentes, observados o regime jurídico e as cláusulas seguintes.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para este documento, projeto municipal é o recorte formalmente dimensionado de atendimento; parceira qualificada é a empresa que concluiu regularmente a qualificação institucional; executora é a parceira escolhida e formalmente vinculada à execução de determinada demanda; aceite é a conclusão documentada dos testes aplicáveis. Poderão existir várias parceiras qualificadas, sem exclusividade ou garantia de demanda. A participação individual, vedado consórcio, observará a regra do edital e sua fundamentação própria. A designação de executora não identifica empresa já contratada. A arquitetura de referência é a escolha técnica institucional descrita no Anexo I, com dimensionamento próprio para cada projeto.

1.2. PARTES são o InPACTA e a pessoa jurídica signatária deste instrumento, denominada PARCEIRA. A qualificação institucional habilita a empresa a participar do procedimento de atendimento às demandas, mas não a torna executora de projeto ainda não autorizado.

1.3. DEMANDANTE ou ÓRGÃO USUÁRIO é o ente ou entidade da Administração Pública direta ou indireta atendido nos limites do item 2.2. Sua participação, suas obrigações e suas competências decorrem do instrumento próprio de atendimento; a assinatura desta parceria não vincula automaticamente terceiros.

1.4. INSTRUMENTO DE CADA PROJETO é o documento que formaliza o atendimento autorizado, com escopo, responsabilidades, condições e marcos de execução. ORDEM DE SERVIÇO é o documento de autorização da parcela de execução abrangida por esse

instrumento, nos termos dos itens 12 e 39.
1.5. CONJUNTO DOCUMENTAL TÉCNICO APROVADO é o acervo de documentos, registros e decisões que identifica os itens e as configurações aceitos na qualificação. PROJETO EXECUTIVO detalha a implantação autorizada. EVIDÊNCIAS são os registros verificáveis que demonstram o atendimento de cada obrigação no marco correspondente. Esses documentos observarão os itens 4.1.1, 12 e 27, sem equivalência automática entre qualificação, demonstração e aceite de implantação.

2. OBJETO
2.1. O objeto compreende a organização e execução de solução integrada e gerenciada de Infovia Municipal, como escolha técnica institucional aplicável a diferentes projetos. Cada atendimento dependerá de demanda, projeto e instrumento próprios, inclusive quando destinado à Prefeitura de Maringá. A seleção da parceira não produzirá adesão nem contratação municipal automática. A Prefeitura deverá instruir procedimento próprio, com fundamento, planejamento, competência, recursos e instrumento compatíveis com o regime aplicável.
2.2. A qualificação técnica e institucional poderá atender demandas de diferentes entes e entidades da Administração Pública direta e indireta, dentro do objeto e das competências do InPACTA. Cada atendimento dependerá de escopo, verificação de aptidão, escolha da executora e formalização próprios. Referências municipais deste instrumento serão adequadas ao demandante efetivo, sem atribuir obrigações a terceiros que não integrem o instrumento competente.
2.3. É vedado o atendimento a entes privados não integrantes da Administração Pública. A qualificação não predetermina o arranjo contratual de cada demanda, que poderá envolver contratação do InPACTA, da executora ou de ambos, mediante procedimentos e instrumentos próprios e juridicamente cabíveis. A escolha institucional por menor preço não substitui o procedimento de contratação do ente demandante. Não nasce direito à contratação, à exclusividade ou a indenização pela mera qualificação caso o arranjo regularmente adotado afaste ou modifique a escolha institucional por menor preço. Quando o Município contratar o InPACTA, exige-se análise prévia da Procuradoria-Geral do Município, na hipótese do art. 18, § 5º, da LC nº 1.503/2025.

3. NATUREZA ASSOCIATIVA DA PARCERIA
3.1. A formalização da parceria dependerá da demonstração e da confirmação institucional de sua natureza associativa, com definição de contribuições, objetivos, riscos e resultados comuns. A denominação do instrumento não substitui essa demonstração. A qualificação será exclusivamente técnica e institucional, com requisitos obrigatórios e índice descritivo de diferenciais sem corte, sem proposta comercial ou orçamento nesta fase; eventual remuneração pela execução de projeto municipal dependerá de instrumento próprio e não decorrerá automaticamente da seleção.
3.2. A atuação associativa será organizada pela complementaridade das contribuições das partes descritas no item 6, com objetivos comuns, responsabilidades individualizadas, acompanhamento dos resultados e tratamento dos riscos. A qualificação institucional, a formalização da parceria e a execução de cada demanda constituem etapas distintas, sujeitas às condições dos itens 5, 12 e 17.

3.3. Este instrumento não confere exclusividade, não assegura volume de contratação e não autoriza uma parte a representar a outra. A atuação conjunta respeitará os limites de representação, os recursos efetivamente assumidos e a distribuição de responsabilidades prevista neste instrumento e em cada projeto autorizado.

4. REGIME JURÍDICO, FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

4.1. Esta parceria observará o Edital da Parceria nº 008 — Infovia Municipal, seus anexos e a Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025, especialmente seus arts. 19, V, 21 e 27, o Estatuto Social do InPACTA e a Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025, observadas as normas materiais pertinentes e o regime próprio da instituição. O regime procedimental específico é o da Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025, subordinado à Constituição Federal, especialmente aos princípios do art. 37, caput, à Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025 e ao Estatuto Social. Nos termos dos arts. 1º, caput e §§ 2º e 3º, e 2º desse Regulamento, a Lei nº 13.303/2016, inclusive seu art. 28, § 3º, II, é referência adaptada de governança, transparência e integridade; o Regulamento de Licitações e Contratos DIR_EXEC/InPACTA nº 002/2025 integra o regime no que couber, prevalecendo as regras específicas de parcerias. A Lei nº 14.133/2021 é utilizada como referência subsidiária e metodológica, nos pontos expressamente incorporados e compatíveis, sem incidência automática de seus ritos e sanções. A fundamentação contratual observa também o art. 27, caput, do Regulamento de Parcerias, quanto à legislação civil e societária pertinente e aos princípios da teoria geral dos contratos. São partes o Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração — InPACTA e a pessoa jurídica qualificada no chamamento que subscrever o instrumento. Na formalização, integrarão obrigatoriamente o termo a razão social, o CNPJ e a sede de cada parte, bem como o nome, o cargo e o fundamento dos poderes de seus representantes, conferidos com os documentos cadastrais, atos constitutivos, atos de nomeação ou procurações juntados ao processo. A assinatura somente ocorrerá após essa conferência. O objeto, a proposta técnica aceita e as decisões de qualificação integrarão o instrumento firmado, sem alteração material incompatível com as regras divulgadas.

4.1.1. Integra este instrumento o conjunto documental técnico aprovado, identificado pelo índice previsto no Anexo II 2.3.2, com os documentos, registros e decisões relativos a cada item e configuração. Nos projetos dele decorrentes, a relação de equipamentos e licenças, o executivo, os diagramas, o as built e os registros de aceite serão correlacionados ao conjunto aprovado, conforme Anexo II 2.3.1 a 2.3.12. A parceira fornecerá e instalará os itens com as marcas, modelos e configurações aprovados, sem substituição unilateral ou aproveitamento da aprovação original para produto diverso. A aprovação institucional não substitui o aceite da implantação.

4.2. O edital e seus anexos disciplinam a qualificação e as condições da parceria. O Anexo I define o objeto e os requisitos de execução; o Anexo II disciplina a comprovação técnica; os Anexos III e IV organizam a avaliação; o Anexo V disciplina a prova de conceito; e o Anexo VII orienta a organização e a entrega da proposta e dos documentos. Este Anexo VI disciplina a relação entre as partes. Os anexos internos A a D integram este instrumento e complementam suas cláusulas.

4.3. A proposta técnica aceita, os planos aprovados e os instrumentos de cada projeto detalharão o atendimento às obrigações aplicáveis, sem afastar requisitos obrigatórios, autorizar

substituições unilaterais ou alterar as condições de qualificação. Divergências serão submetidas à decisão competente e registradas no processo antes da execução afetada, preservadas a vinculação ao objeto e a isonomia.

4.4. As Ordens de Serviço serão emitidas nos limites do instrumento de cada projeto e das autorizações competentes. Não substituirão sua formalização nem criarão, por si sós, obrigação fora do escopo autorizado. A identificação das versões aprovadas e de suas alterações observará os itens 4.1.1, 5.2.1, 27 e 28.

5. CONDIÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO, REGULARIDADE E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

5.1. São condições de formalização a consolidação do objeto, do rito e do resultado aplicável, a comprovação pertinente de regularidade, a definição de recursos e economia, a análise jurídica no marco próprio e a aprovação competente. Quando houver PoC na seleção, a convocação dependerá da aprovação prévia e expressa da qualificação econômico-financeira e da comprovação técnico-operacional documental, conforme o edital e o Anexo I, item 17.2. O perfil técnico qualificado registrará notas por dimensão, condições de validade e limitações, conforme a matriz aprovada. A formalização não transformará resultado de laboratório em aceite de implantação ou comprovação de disponibilidade mensal. O índice de diferenciais do Anexo II 13.27 a 13.38 não condiciona a habilitação nem gera preferência econômica. O perfil integral e a configuração demonstrada orientarão o exame de cada demanda. Mantém-se o menor preço entre ofertas integralmente conformes.

5.1.1. Antes da formalização de cada execução, será verificado o mínimo técnico-operacional de 30% por categoria relevante efetivamente dimensionada, com memória de cálculo e documentos do Anexo II 7.8 e 7.9. Serão distinguidos nós sobre fibra com ONT/ONU, Wi-Fi fixo e Wi-Fi móvel. A regra não presume demanda nem inclui categoria ausente; o quadro de equipe e a comprovação de competências observarão o item 7.10 e os marcos das atividades assumidas. Aplicam-se o detalhamento de competências, a disponibilidade e os marcos documentais dos subitens 7.10.1 a 7.10.8 do Anexo II, bem como a regularidade SCM e da infraestrutura dos itens 7.11 e 7.12.

5.1.2. A regularidade fiscal, social, trabalhista e a verificação de sanções observarão integralmente o Edital 12.4 e seus subitens, com juntada das certidões e consultas válidas antes da homologação e da assinatura. Também são condições a autodeclaração de integridade, os poderes de representação, o Plano de Negócio detalhado com contribuições e remuneração e a decisão competente. As certidões e consultas serão renovadas na revalidação e na formalização de cada demanda. A assinatura ficará suspensa enquanto houver documento exigível ausente, vencido ou positivo sem efeitos de negativa, ou sanção impeditiva abrangendo o InPACTA, observado o saneamento isonômico do edital.

5.2. A parceira manterá as condições de qualificação e comunicará mudanças relevantes na solução, nas versões, nas licenças e na capacidade declarada. A qualificação valerá por 12 meses, sujeita a revalidação documental, sem prorrogação automática pela vigência da parceria. A nota histórica não substitui a verificação da situação atual. A parceira comunicará qualquer perda de regularidade fiscal, social, trabalhista ou regulatória durante a vigência.

5.2.1. A comunicação de mudança não autoriza sua execução. Mudança de marca ou modelo e

revisão da configuração aprovada observarão o Anexo II 2.3.6 e 2.3.7, com decisão competente anterior à substituição e preservação da vinculação ao objeto e da isonomia. A mera declaração de equivalência ou superioridade não dispensa a verificação nem transfere resultados. O controle de mudanças preservará documentos anteriores, motivação, autorizações, evidências, versões e configuração vigente. Divergências de entrega e aceite observarão o Anexo II 2.3.8 e as disposições deste instrumento, sem criação de penalidade autônoma. A parceira comunicará qualquer perda de regularidade fiscal, social, trabalhista ou regulatória durante a vigência.

5.2.2. A parceira observará a produção ativa dos equipamentos em cada fornecimento, nos termos do Anexo II 2.3.9 a 2.3.12. Não serão aceitas entregas de modelos descontinuados ou fora de fabricação com base em estoque ou aprovação anterior. A parceira acompanhará os avisos oficiais de ciclo de vida, comunicará mudanças e submeterá as providências ao controle formal de alterações, preservando as obrigações de suporte, segurança, manutenção e continuidade. A descontinuação superveniente não autoriza substituição unilateral nem afasta a verificação e a aprovação prévias do novo item. A parceira comunicará qualquer perda de regularidade fiscal, social, trabalhista ou regulatória durante a vigência.

6. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

6.1. As obrigações comuns compreendem cooperação para planejamento, registro de decisões, gestão de interfaces e preservação da rastreabilidade. Recursos, deveres de cada parte e limites de representação deverão ser individualizados antes da assinatura, sem obrigação financeira implícita.

a) O plano institucional identificará a contribuição de cada parte por atividade, recurso, responsável, marco de disponibilização e evidência. A descrição distinguirá recursos existentes e recursos a mobilizar, bem como a origem de seu custeio. A participação do InPACTA abrangerá as atividades efetivamente assumidas de governança, N1 e Central de Situação, sem presumir disponibilidade de equipe, infraestrutura ou financiamento ainda não demonstrada.

6.2. O InPACTA contribuirá com a governança institucional, o suporte N1 e a Central de Situação, conforme os itens 8 a 11. A parceira contribuirá com a capacidade técnica, a equipe especializada, as ferramentas, as integrações e a capacitação previstas nos itens 7, 10, 11 e 26, mobilizadas conforme o projeto autorizado.

a) O resultado comum será a disponibilização da solução integrada com continuidade, interoperabilidade, segurança e rastreabilidade, acompanhada pelos indicadores, relatórios e evidências dos itens 25 e 27.

b) Cada parte responderá pelos recursos e atividades que assumir expressamente; a mera qualificação não obriga a reservar equipamentos ou mobilizar equipe para demanda ainda não autorizada.

c) Nenhuma parte poderá representar a outra, assumir obrigações em seu nome ou utilizar sua identidade institucional sem autorização expressa.

d) O detalhamento de recursos e responsáveis constará do plano aprovado antes da atividade correspondente, sem alterar a distribuição de responsabilidades nem presumir demanda ou remuneração municipal.

7. OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA PARCEIRA

7.1. A executora responderá pela implantação, integração, operação técnica, manutenção, licenciamento, monitoramento, NOC/SOC e suporte especializado N2/N3 da solução assumida, inclusive sua cadeia de terceiros.

a) Fornecerá ferramentas, dados, integrações e capacitação para articulação com o N1 e a Central de Situação do InPACTA, conforme o escopo e os níveis de serviço formalizados por projeto.

b) O apoio às equipes municipais incluirá diagnóstico conjunto e acompanhamento das interfaces com a LAN e os serviços internos durante implantação e operação, nos limites dos itens 8.8.2 e 16.3.2 do Anexo I.

c) A executora não encerrará a análise mediante atribuição genérica de falha ao ambiente municipal, devendo apresentar evidências, encaminhamento e registro das providências.

8. OBRIGAÇÕES DO INPACTA E DO ÓRGÃO USUÁRIO

8.1. Caberão ao InPACTA a organização e a governança da parceria, o suporte N1 e a operação da Central de Situação, com equipe, canais e recursos dimensionados no plano de mobilização.

a) O órgão usuário participará do diagnóstico, da validação das informações, das interfaces e dos atos de sua competência.

b) As atividades do N1 e da Central observarão os itens 2.2, 2.3 e 15.5 do Anexo I; N2/N3, NOC/SOC, manutenção e restabelecimento técnico serão de responsabilidade da executora.

9. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

9.1. A matriz operacional identificará, por atividade, responsável, interlocutor, dependências e evidências. O InPACTA executará o N1 e operará a Central de Situação. Projeto de rotas, monitoramento técnico, tratamento especializado de incidentes, licenças, voz, segurança e restauração caberão à executora. Fiscalização, aprovação e aceite permanecerão nos agentes competentes, com registros que permitam acompanhar as interfaces entre as partes.

Atividade	Responsabilidade e evidência
Operação e suporte	InPACTA: N1 e Central de Situação. Executora: NOC/SOC, N2/N3, manutenção e restabelecimento. Histórico de chamados compartilhado e prazos preservados.
Gestão institucional	InPACTA e município: atribuições formalizadas, acesso a indicadores e decisões próprias
Continuidade	Projeto, rotas, testes, backup, restauração e comprovação
Medição	Conciliação entre OS, inventário, ativações, aceite, registros e componente afetado

10. ATENDIMENTO N1 E SUPORTE ESPECIALIZADO N2/N3

10.1. O InPACTA prestará o N1 e a executora manterá o suporte especializado N2/N3, com canais e interlocutores definidos.

a) O atendimento registrará abertura, severidade, impacto, ações, comunicação, solução e evidências. O escalonamento não reiniciará nem suspenderá os prazos.

b) O NOC/SOC registrará e tratará os incidentes detectados por seu monitoramento sem

aguardar o N1; os canais técnicos permanecerão disponíveis para acionamento direto em incidentes críticos, conforme o Anexo I.
c) O monitoramento proativo abrangerá falhas, degradação, perda de redundância e lacunas de telemetria, com alertas, chamados, tratamento e medidas preventivas documentadas, conforme itens 15.6.2, 15.6.3 e 24.4.6 do Anexo I.
d) A Central de Situação acompanhará os indicadores e as providências, preservada a responsabilidade técnica da executora.

11. ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL DA OPERAÇÃO

11.1. A Central de Situação será operada pelo InPACTA para acompanhar proativamente disponibilidade, capacidade, alertas, chamados, incidentes, níveis de serviço e riscos, organizar evidências e coordenar a comunicação institucional. A executora disponibilizará painéis, registros, alertas e integrações com perfis de acesso autorizados. A Central não substitui o NOC, o SOC e as equipes técnicas da executora nem as competências de fiscalização e aceite do município.

12. CRONOGRAMA, PLANO DE NEGÓCIO, PLANOS OPERACIONAIS E ORDENS DE SERVIÇO

12.1. O plano detalhado deverá relacionar projetos, marcos, recursos, condições de início e dependências.
a) Sua elaboração observará o prazo de 30 dias corridos da convocação, prorrogável uma vez por até 30 dias corridos mediante justificativa e decisão motivada.
b) Após as análises e aprovações competentes, a assinatura ocorrerá em até 10 dias úteis da convocação, prorrogáveis uma vez por igual período.
c) Esses prazos são condições do procedimento, fixadas em atendimento ao art. 27, § 1º, II, do Regulamento de Parcerias, e não prazos gerais impostos pela Lei nº 14.133/2021.
d) Ordens de Serviço identificarão escopo, unidade, capacidade e autorização.
e) O prazo de implantação e seu marco inicial deverão constar expressamente do instrumento de cada projeto; a vigência institucional será de 24 meses, contada da última assinatura do instrumento, admitidas prorrogações formalizadas antes do término, mediante concordância das partes, manutenção da qualificação, avaliação de resultados, justificativa de interesse institucional e aprovação competente, até o limite total de 60 meses.
f) Esses períodos constituem condições desta parceria, sem garantia de demanda e sem prorrogação automática dos instrumentos de cada atendimento.
g) A executora elaborará o projeto executivo; o InPACTA verificará sua compatibilidade com o escopo e a Prefeitura validará suas interfaces e condições locais.
h) Os agentes competentes designados aprovarão expressamente a versão antes da implantação ou migração da parcela correspondente, nos termos do Anexo I, itens 5.8.1 e 14.7.1.
i) O cronograma contemplará análise e correções. O executivo não substituirá os documentos de planejamento exigíveis nem autorizará modificação unilateral das condições contratadas.
12.1.1. O cronograma de referência da proposta aceita e a declaração de capacidade simultânea integrarão este instrumento, nos termos do Anexo II, itens 11.1.1 a 11.1.7. Cada Ordem de

Serviço identificará o enquadramento no cenário, os marcos de início, os prazos máximos aplicáveis, as dependências e as entregas verificáveis. O plano executivo não poderá ampliar unilateralmente esses compromissos. O descumprimento será registrado e apurado conforme o instrumento aplicável, com plano de recuperação, correção e retestes quando cabíveis, preservadas as consequências contratuais e sem criação de multa ou percentual por este subitem. O cronograma aceito e a capacidade simultânea declarada integrarão os compromissos da parceria. A Ordem de Serviço indicará o cenário aplicável, os marcos autorizados, as dependências liberadas e os prazos correspondentes. Impedimento de uma atividade não suspenderá automaticamente as demais atividades independentes. Atrasos imputáveis à executora ou à sua cadeia serão tratados com plano de recuperação, sem prorrogação ou custo adicional automáticos.

13. PARAMETRIZAÇÕES, INTEGRAÇÕES, SERVIÇOS SOB DEMANDA E EQUIPE

13.1. Integrações e parametrizações deverão ser documentadas por necessidade, interfaces, impacto, teste e aceite. Expansões e serviços sob demanda dependem de autorização própria. Equipe e responsabilidade profissional serão mobilizadas no marco aplicável, com registro da atividade quando exigível. A executora fornecerá e integrará o portal de campanhas, enquetes, questionários e interações institucionais, com licenças, relatórios, exportação, configuração e capacitação previstos no Anexo I. Publicações e tratamento das respostas observarão as aprovações do InPACTA e dos responsáveis municipais competentes. A responsabilidade pelo suporte técnico permanecerá com a executora, preservadas as atribuições do N1 e da Central de Situação do InPACTA.

14. PROVA DE CONCEITO, VALIDAÇÃO TÉCNICA E ACEITE

14.1. A PoC, se adotada, seguirá protocolo prévio e resultado motivado. O aceite executivo dependerá de testes por componente e unidade, abrangendo capacidade, segurança, continuidade, voz e demais requisitos aplicáveis. Demonstração seletiva não substitui aceite da implantação. As obrigações reservadas ao projeto executivo, implantação, aceite e operação permanecerão exigíveis com seus requisitos, métodos, responsáveis, prazos e critérios. Antes da formalização da execução correspondente, o instrumento identificará essas verificações e suas consequências. Resultado de laboratório não comprovará rotas físicas, cobertura local, capacidade integral ou disponibilidade mensal. Falhas impeditivas bloquearão o aceite da parcela afetada e serão corrigidas e retestadas sem custo adicional, nos termos do Anexo I, item 21.5.11, sem afastar o procedimento e as consequências contratuais aplicáveis.

15. INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO, NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES

15.1. As partes observarão a Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025, especialmente a avaliação de integridade do art. 25, a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e as regras de impedimento e conflito de interesses do edital. É vedado oferecer ou aceitar vantagem indevida, fraudar documentos ou avaliações, praticar nepotismo vedado pelas normas aplicáveis ou atuar em conflito de interesses não tratado. Os representantes legais apresentarão declaração de integridade, ausência de impedimento e veracidade das informações e comunicarão fatos supervenientes. A apuração registrará evidências, manifestação e decisão

motivada da autoridade competente, sem presunção automática de regularidade ou irregularidade. As consultas e reconferências seguirão o item 28 do edital.

16. AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

16.1. A participante e a parceira identificarão previamente transações pretendidas com controladores, controladas, coligadas, entidades sob controle comum, administradores e pessoas ou entidades com vínculo capaz de comprometer a independência da decisão. Declararão também relações relevantes com dirigentes e agentes do InPACTA, inclusive familiares, quando possam gerar interesse pessoal no caso. A declaração conterá partes, vínculo, objeto, valor, condições, beneficiários e justificativa.

16.2. A unidade responsável pela instrução registrará o vínculo, verificará impedimentos e submeterá a operação à análise técnica e econômico-financeira independente, com comparação de condições de mercado, necessidade da operação, alternativas, impacto no objeto e ausência de vantagem indevida. A Procuradoria Jurídica examinará o enquadramento e eventuais impedimentos antes da decisão. Nenhuma análise será realizada por agente com interesse no resultado.

16.3. A decisão caberá à Diretora-Presidente, nos limites de sua competência e das alçadas aplicáveis, mediante motivação expressa. Havendo impedimento da autoridade, decidirá seu substituto estatutariamente competente e desimpedido; inexistindo substituto com competência demonstrada, a operação ficará suspensa até regular definição da instância decisória. Não se presume delegação por esta cláusula. Competência reservada a outro órgão estatutário será respeitada.

16.4. Agente com conflito declarado ou identificado se afastará da instrução, avaliação e decisão, com substituição formal. A mera existência de relação não causa exclusão automática; impedimento legal, fraude, favorecimento ou conflito não mitigável impedem a operação. Eventual autorização será anterior à execução, específica quanto ao objeto, valor, condições e controles e não afastará vedações legais.

16.5. A decisão, os pareceres e as condições de aprovação integrarão o processo. Alteração relevante exige nova avaliação. Operação realizada sem a autorização exigível não será automaticamente reconhecida como despesa, contribuição ou obrigação do InPACTA, sem prejuízo da apuração dos fatos, do contraditório e das consequências cabíveis pelo item 30.

16.6. Omissão, declaração falsa ou descumprimento será apurado mediante notificação, manifestação e decisão motivada, sem criação de multa ou sanção autônoma. Aplicam-se os meios de manifestação do edital ou do instrumento da demanda, conforme a etapa, e o regime de advertência ou resolução previsto no item 30.

16.7. Este procedimento integra a minuta sujeita à aprovação institucional antes da publicação do chamamento, sem substituir política institucional mais específica validamente aplicável ou ampliar competência de qualquer agente.

17. CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS, RESULTADOS, RECEITAS E REPASSES

17.1. O estudo econômico deverá estabelecer bases, eventos, condições de medição e responsabilidades. Não se presume receita mínima, margem ou garantia de demanda. A análise de sustentabilidade explicitará custos institucionais, compromissos, resultados esperados, limites

de exposição e condições econômicas da parceria. A ausência de demanda garantida será preservada. Receitas, repasses, despesas e eventual remuneração de projetos municipais serão disciplinados pelos instrumentos competentes, sem obrigação financeira implícita ou contratação municipal automática.

17.2. Após a definição do escopo, serão verificadas aderência técnica e capacidade disponível das parceiras. Havendo mais de uma apta, a solicitação de orçamentos utilizará base técnica e condições uniformes. A escolha observará o menor preço entre ofertas integralmente conformes, conforme regras previamente aprovadas pela Diretoria Executiva e publicadas com o edital. A nota técnica superior não produzirá preferência econômica automática.

17.3. A comparação econômica terá unidade de julgamento, período e componentes de custo previamente definidos, abrangendo as parcelas necessárias à execução. A formalização identificará escopo, responsabilidades, preços e condições aplicáveis, sem garantia de demanda não expressamente prevista. A existência de apenas uma parceira apta não dispensará o tratamento institucional específico da justificativa de preço e da viabilidade. O desempate econômico seguirá regra previamente aprovada, sem presunção de preferência pela nota institucional. Na ausência de oferta conforme, a decisão registrará as causas e o encaminhamento pelo procedimento próprio, sem flexibilização individual de requisito essencial.

17.4. Antes da assinatura, o Plano de Negócio detalhado explicitará recursos próprios e a mobilizar, custos e custeio de N1, Central de Situação e governança, a contrapartida e remuneração do InPACTA, quem paga a executora e os critérios de repartição de custos, receitas, riscos e resultados, com matriz de riscos econômicos. Não se admite mera intermediação nem obrigação de favor. Nenhuma margem, remuneração ou recurso disponível é presumido nesta minuta. Antes da assinatura, serão definidos os procedimentos orçamentário, tributário, comercial e contábil previstos no art. 29, § 1º, do Regulamento.

18. ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL, TÉCNICA E DE EXPANSÃO

18.1. A expansão dependerá de demanda identificada, projeto, viabilidade e autorização. Cadastros de implantações anteriores constituem referência histórica e não substituem o levantamento e a vinculação dos nodes do novo projeto.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1. A matriz de riscos deverá tratar dependências de rotas e energia, fornecedores, capacidade, segurança, migração, licenças, continuidade, demanda e sustentabilidade.

a) A atribuição econômica de cada risco precisa de decisão; o registro técnico da ameaça não equivale a aceitação de seu custo por qualquer parte.

b) A matriz de riscos identificará evento, causa, parte responsável por prevenção e resposta, efeito operacional, consequência econômica, evidência e procedimento de apuração.

c) A expressão responsabilidade compartilhada será acompanhada das obrigações individualizadas de cada parte e do mecanismo de coordenação.

d) O erro de dimensionamento imputável à executora será distinguido da informação incorreta ou omitida pelo demandante e da alteração autorizada de escopo. A alocação considerará as obrigações de verificação e de alerta de cada agente, o nexo causal e a evidência.

e) O registro de crescimento de demanda não autoriza reajuste, expansão, faturamento ou transferência de custo automáticos.

f) As obrigações atribuídas ao município serão incorporadas ao instrumento do qual participe, por autoridade competente. A parceria entre InPACTA e executora não vinculará terceiro por mera indicação na matriz.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL, IDENTIDADE INSTITUCIONAL E ATIVOS INTANGÍVEIS

20.1. A disciplina de ativos e propriedade intelectual deverá identificar componentes preexistentes, configurações, dados e entregáveis necessários à continuidade. Identidade institucional e uso de marcas dependem de autorização própria.

21. LICENCIAMENTO E DIREITOS DE USO

21.1. A executora deverá assegurar direitos de uso, suporte e atualizações dos componentes sob sua responsabilidade durante o período formalizado. Licenças, capacidade e versões serão inventariadas. Expiração ou restrição que afete serviço contratado deverá integrar a apuração operacional.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

22.1. A solução deverá adotar acessos individuais, segregação, criptografia pertinente, registro, gestão de vulnerabilidades e incidentes conforme especificação aplicável.

a) O tratamento de informação sensível deverá limitar acesso e circulação ao necessário, mantendo trilha de auditoria.

b) O acesso dependerá de necessidade funcional e perfil individual autorizado, com autenticação, registro e revisão de privilégios. A fiscalização receberá os dados necessários à sua atribuição, preservando rastreabilidade e minimização.

c) Informações protegidas não serão utilizadas para finalidade própria, publicidade, comercialização ou treinamento de modelos de inteligência artificial sem fundamento e autorização próprios legalmente válidos.

d) A confidencialidade abrangerá informações protegidas a que houver acesso em razão da atividade e persistirá enquanto subsistir seu fundamento. Não afastará publicidade legal, prestação de contas, acesso de autoridades competentes ou exercício legítimo de direitos.

e) A divulgação obrigatória observará a Lei nº 12.527/2011 e os arts. 11 e 29, §§ 4º e 5º, da Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025 e a proteção das parcelas legalmente restritas.

23. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Os papéis e instruções de tratamento de dados deverão ser definidos conforme a operação real, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente seus arts. 5º, VI e VII, 6º, 7º, 11 e 39, conforme a natureza dos dados e a hipótese de tratamento. O processamento de chamadas e de inteligência artificial depende de finalidade e controles próprios; não autoriza reutilização irrestrita ou treinamento de modelos com dados do serviço. Antes do início de cada operação de tratamento, serão documentados finalidade, categorias de dados e titulares, base legal aplicável, agentes envolvidos, responsabilidades, compartilhamentos e instruções. Os papéis de controlador e operador serão definidos pela atuação efetiva, sem atribuição automática pela denominação contratual. O tratamento limitar-se-á às finalidades autorizadas e ao mínimo

necessário para a prestação e fiscalização legítimas. Cada demanda deverá manter registro das operações de tratamento, relatório de impacto quando cabível, instruções ao operador e medidas de segurança, antes da implantação correspondente, observados os arts. 37, 38, 39 e 46 da LGPD.

23.2. Prestadores e suboperadores que tratem dados serão identificados por função, ambiente, localização do tratamento e acessos necessários, com obrigações compatíveis e mecanismos de controle. Mudanças relevantes serão submetidas ao procedimento de gestão de alterações. Transferências internacionais, quando existentes, dependerão de hipótese e mecanismo válidos, documentados conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

23.3. Os agentes cooperarão no atendimento de direitos dos titulares, requisições legítimas e apuração de incidentes, conforme seus papéis. A política de retenção identificará categoria, finalidade, fundamento, prazo ou critério de duração, responsável e procedimento de eliminação. Obrigações legais de conservação e preservação de prova serão tratadas de forma específica, sem retenção indiscriminada.

24. ARMAZENAMENTO, RETENÇÃO, BACKUP, PORTABILIDADE E CONTINUIDADE

24.1. Backup, restauração, retenção e exportação deverão seguir os requisitos técnicos do componente e a política formalizada. Para a telefonia, o projeto deverá definir rotinas de cópias, testes e objetivos de recuperação compatíveis com o Anexo I. O encerramento da parceria deverá preservar a continuidade e o acesso legítimo aos dados. A devolução e a eliminação de dados serão registradas, com verificação de exportação, recebimento e recuperabilidade. Cópias sujeitas a conservação legal ou preservação de prova serão segregadas, terão acesso restrito e serão eliminadas quando cessar o fundamento. Credenciais e acessos serão revogados de forma coordenada, evitando interrupção prematura do serviço.

25. SUPORTE, MANUTENÇÃO, SLA E INDICADORES

25.1. Indicadores e níveis de serviço serão vinculados a cada componente. C3/C4 pela rota secundária mantêm disponibilidade normal se preservados capacidade integral e demais parâmetros; perda da proteção é ocorrência de resiliência. Não se aplicam percentuais de glosa ou penalidade inexistentes no instrumento aprovado. A executora manterá a HA dos firewalls e gateways de seu escopo, capacidade residual, sincronização e políticas de segurança nos termos do Anexo I. A perda de redundância exigirá chamado e correção, mesmo sem interrupção do tráfego. Após alteração relevante de configuração, versão ou arquitetura que afete HA, realizará retestes proporcionais em janela autorizada, com evidências e acompanhamento dos responsáveis municipais e do InPACTA.

26. CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

26.1. A executora capacitará o N1 e os responsáveis pela Central de Situação do InPACTA antes da operação, com manuais, procedimentos, critérios de severidade e escalonamento, uso de painéis e registros e exercícios de atendimento integrado. A documentação será atualizada com as mudanças relevantes. A transferência de conhecimento preservará a responsabilidade da executora por N2/N3, implantação, manutenção e operação técnica.

27. RELATÓRIOS, EVIDÊNCIAS E GOVERNANÇA DOCUMENTAL

27.1. Relatórios deverão permitir correlacionar node, rota, fornecedor, ordem de serviço, testes, incidentes, medição e evidências. Para voz, incluir capacidade, CDR e ocorrências pertinentes; para inteligência artificial, separar métricas e versões do serviço de voz. A documentação deve permitir exportação e continuidade.

28. ALTERAÇÕES, EVOLUÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E GOVERNANÇA DE MUDANÇAS

28.1. Mudanças terão justificativa, impacto, autorização, plano de execução, contingência e verificação. Alteração de modelo analítico deverá observar os requisitos de validação e rastreabilidade do Anexo I. Substituição de componente não poderá reduzir obrigação técnica sem decisão competente e revisão dos instrumentos.

29. MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GLOSAS E NÃO CONFORMIDADES

29.1. A medição dependerá de ativação autorizada, evidência e aceite, conforme regime executivo aplicável. Cadastro, potencial de expansão ou declaração genérica não geram pagamento. Glosas e não conformidades deverão ser especificadas no instrumento próprio sem duplicidade pelo mesmo fato e período.

30. DESCUMPRIMENTO, INFRAÇÕES E SANÇÕES

30.1. Constituem descumprimentos institucionais a apresentação de informação ou documento falso, a perda não regularizada de condição de qualificação, a violação de confidencialidade ou das regras de integridade, a alteração não autorizada da solução aprovada e a inexecução injustificada de obrigação expressamente assumida. Fraude comprovada ou sanção impeditiva vigente cujo alcance abranja o InPACTA constituem causas de desqualificação e de extinção da parceria, mediante apuração, contraditório e decisão motivada no procedimento deste item.

a) A apuração identificará o fato, a obrigação violada, a responsabilidade, a gravidade, o dano, a possibilidade de correção e as circunstâncias do caso.

b) Conforme a gravidade e a possibilidade de saneamento, caberão advertência escrita com determinação de correção ou resolução da parceria por inadimplemento, nos termos do item 33, sem prejuízo da reparação de dano comprovado prevista no item 31.

c) O prazo de correção será motivado conforme a providência necessária e não ampliará os níveis de serviço ou prazos técnicos já pactuados.

d) Não se estabelece multa pecuniária autônoma para esta parceria institucional nem impedimento geral de licitar ou contratar. Consequências próprias de execução municipal observarão o instrumento correspondente, sem duplicidade pelo mesmo fato.

e) A fiscalização instruirá a apuração e a submeterá à decisão do Diretor-Presidente do InPACTA, observados os arts. 6º e 31 do Regulamento de Parcerias e a segregação de funções.

f) A notificação será escrita, com descrição dos fatos, fundamento e acesso aos elementos da apuração.

g) Ficam assegurados defesa em 15 dias úteis da ciência e decisão motivada em até 15 dias úteis após o encerramento da instrução.

h) A revisão da decisão poderá ser requerida em 15 dias úteis da ciência: recurso à autoridade superior, quando houver competência recursal expressa, ou pedido de reconsideração ao

Diretor-Presidente, quando a decisão for sua, com decisão em até 15 dias úteis do recebimento.
i) Esses prazos constituem garantias pactuadas neste instrumento, preservado prazo obrigatório mais favorável previsto em norma efetivamente aplicável. Não há incorporação automática do regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021.
j) A consequência dependerá do encerramento da revisão tempestivamente requerida ou do decurso do prazo sem impugnação, sem prejuízo de medida cautelar motivada, proporcional e sujeita a manifestação e revisão, necessária à proteção do serviço.

31. RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS, DANOS E DIREITO DE REGRESSO

31.1. A responsabilidade por vícios, danos e regresso será apurada segundo a atividade, a causa, a prova, a extensão do dano e o regime aplicável. A distribuição dos riscos e seus efeitos econômicos constarão expressamente do instrumento antes da assinatura.

32. SUBCONTRATAÇÃO, TERCEIROS E PROFISSIONAIS MOBILIZADOS

32.1. Terceiros deverão ser identificados por função, regularidade e dependência técnica. A prestadora de telefonia e as autorizações pertinentes serão comprovadas antes da ativação. A responsabilidade profissional observará a atribuição e a atividade, sem exigência de marca. Em cada demanda serão identificados os subcontratados e comprovadas suas autorizações regulatórias pertinentes. A subcontratação não substitui a contratada nem afasta sua responsabilidade integral pela execução.

33. RESCISÃO, EXTINÇÃO E ENCERRAMENTO

33.1. A parceria será encerrada pelo término da vigência sem prorrogação, por acordo entre as partes, por denúncia admitida no item 33.2, por inadimplemento comprovado ou por outra causa legalmente aplicável.
a) A decisão institucional caberá ao Diretor-Presidente do InPACTA, conforme o art. 6º do Regulamento de Parcerias.
b) Na resolução por inadimplemento ou em outra decisão unilateral com imputação de responsabilidade, a notificação escrita indicará a causa, os efeitos pretendidos e o acesso aos autos, assegurados os prazos de defesa, decisão e revisão do item 30.1.
c) O mero término da vigência não depende de processo sancionatório.
d) O encerramento não gera indenização automática por ausência de demanda, capacidade reservada ou expectativa de contratação.
e) Eventuais direitos decorrentes de obrigações efetivamente assumidas e danos comprovados serão apurados conforme a legislação civil, a matriz de riscos e o instrumento aplicável, sem renúncia antecipada a direito legalmente assegurado.
f) Permanecem as obrigações de transição, proteção de dados, confidencialidade, prestação de contas e apuração de responsabilidades. A continuidade, os dados e os ativos serão tratados nos termos do item 34, sem extinção automática de instrumentos municipais independentes.
33.2. A denúncia imotivada por qualquer parte será comunicada com antecedência mínima de 60 dias corridos, sem afastar as obrigações de transição, confidencialidade, prestação de contas e apuração de responsabilidades. O término da vigência será planejado com a mesma antecedência. O aviso de 60 dias é prazo contratual mínimo. Quando houver investimentos

consideráveis comprovadamente realizados para a execução, a eficácia da denúncia respeitará prazo compatível com a natureza e o vulto desses investimentos, nos termos do art. 473, parágrafo único, do Código Civil, mediante apuração fundamentada, sem garantia de receita mínima. Situação urgente que imponha interrupção ou medida cautelar será motivada, delimitada ao necessário e acompanhada das providências para preservar os serviços e das garantias de manifestação cabíveis. O encerramento será coordenado com os instrumentos de cada demanda e com seus responsáveis, mediante planejamento da transição que preserve a continuidade dos serviços públicos essenciais em curso.

34. TRANSIÇÃO, PORTABILIDADE E ENCERRAMENTO ASSISTIDO

34.1. A transição deverá inventariar componentes, configurações, acessos, licenças, dados e pendências, com exportação e transferência autorizada.

a) A desmobilização será planejada para preservar serviços essenciais, revogar credenciais e verificar a recuperação de informações necessárias.

b) O plano de transição identificará serviços e projetos ativos, dados, configurações, integrações, contas, licenças, documentos e pendências, com responsáveis e sequência de entrega.

c) A transferência utilizará formatos documentados e verificáveis, preservando direitos de terceiros e os direitos de uso contratados, sem exigir cessão de propriedade intelectual não pactuada.

d) A assistência de saída institucional será prestada por 30 dias corridos contados do início formal da transição, sem prejuízo de prazo superior expressamente previsto em instrumento de projeto em execução.

e) O plano de transição será apresentado em até 10 dias úteis da notificação de encerramento e identificará entregáveis, critérios de conclusão e condições econômicas já pactuadas, sem criar obrigação remunerada não autorizada.

f) Os prazos de 10 dias úteis para o plano e de 30 dias corridos para assistência são obrigações contratuais de transição; não reduzem o aviso do item 33.2, os prazos técnicos de restauração nem eventual prazo legal obrigatório.

g) O encerramento da parceria institucional será coordenado com os instrumentos de projetos em execução, sem presumir sua extinção automática nem continuidade indefinida sem cobertura jurídica.

35. COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

35.1. As comunicações institucionais ao InPACTA utilizarão o portal “https://inpacta.org.br/licitacao/editais; as destinadas à parceira utilizarão o endereço informado no cadastro da proposta aceita. Cada parte deverá manter seu endereço atualizado e comunicar formalmente qualquer alteração, preservada a prova de recebimento. Ocorrências operacionais deverão possuir registro verificável e correlação com as providências tomadas. As comunicações formais identificarão o ato, seu destinatário e a comprovação de recebimento, nos termos do art. 28 da Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025. Na contagem dos prazos deste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; os dias úteis são os de expediente do InPACTA, prorrogando-se o vencimento sem expediente para o primeiro dia útil seguinte. A contagem depende da ciência comprovada quando esse for o marco previsto. Essa

regra não altera prazos operacionais contínuos, de atendimento ou de restauração definidos no Anexo I ou no instrumento de cada projeto.

36. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

36.1. Gestores, fiscais ou agentes de acompanhamento serão designados por ato competente, com atribuições definidas. As competências para gestão, fiscalização, aprovação ou ordenação de despesa dependerão dos respectivos atos formais de atribuição. A instrução identificará os agentes competentes para elaboração, análise, seleção, homologação e formalização, bem como os atos de designação ou delegação pertinentes. A segregação de funções observará o regulamento aplicável. Os atos de designação, delegação e aprovação serão registrados no processo, com identificação do responsável, competência e data.

37. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

37.1. As partes buscarão inicialmente a solução administrativa consensual das controvérsias, com registro das tratativas e decisão pelos representantes competentes. Mediação ou outro mecanismo admitido dependerá de pactuação válida e das condições do art. 30 da Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025. Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR, conforme o art. 30, § 4º, do mesmo Regulamento, ressalvadas competências legais inderrogáveis.

38. DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. O instrumento firmado vincula as partes ao objeto, às contribuições, à vigência, à governança e às responsabilidades nele previstas e à proposta técnica aceita. A identificação da parceira e de seus representantes decorrerá do resultado do chamamento. As obrigações de implantação e operação produzirão efeitos nos marcos dos instrumentos específicos de cada demanda. A formalização terá como local de referência Maringá/PR e será assinada preferencialmente de forma digital, conforme o art. 29, § 6º, do Regulamento de Parcerias. A data de celebração será a da última assinatura. Os signatários e seus poderes constarão da identificação das partes e dos registros de assinatura, conferidos na forma do item 4.1; esses registros integrarão o instrumento definitivo.

39. DEVER DE INFORMAÇÃO E EXECUÇÃO POR PARCELA

39.1. O instrumento de cada projeto municipal incorporará o protocolo do Anexo I, item 26, com dever expresso da prefeitura de entregar informações, indicar responsáveis, atender diligências e validar o escopo. O InPACTA registrará o recebimento, a conferência, as pendências e o parecer de consolidação técnica.

39.2. A falta de informação essencial impedirá a liberação da parcela afetada. O responsável comunicará o impedimento e seus efeitos à autoridade demandante e registrará a reprogramação aprovada, sem presumir aceite por silêncio ou autorização de custo adicional.

39.3. Rede permanente, C6 e telefonia terão itens e medição próprios. A telefonia dependerá de Ordem de Serviço específica; C6 dependerá de evento formalizado e aceite completo. As condições municipais de acesso, energia e infraestrutura deverão ser confirmadas antes da mobilização correspondente.

39.4. A extensão C7 e as redundâncias adicionais observarão o Anexo I, item 27. A entrega de C1/C2/C3 incluirá preparação para satélite e a dos nodes do anel incluirá preparação para rádio; a implantação dos meios e das unidades C7 dependerá de demanda autorizada. O plano operacional identificará escopo, período, interfaces, capacidade, energia, autonomia, mobilização, responsabilidades, riscos comuns, serviços de destino, manutenção e critérios de aceite. A executora manterá integração ao NOC/SOC, N1 e Central e distinguirá preparado, ativado, testado e aceito. A apuração de incidentes preservará o registro da falha original e as obrigações dos demais serviços, conforme Anexo I 27.23 a 27.36, sem presunção de independência ou continuidade além dos limites definidos.

Maringá/PR, data da última assinatura eletrônica.

Pelo InPACTA: Diretor-Presidente, identificado no registro de assinatura e nos atos de representação constantes do processo.

Pela PARCEIRA: representante legal da pessoa jurídica signatária, identificado no registro de assinatura e nos documentos de representação constantes do processo.

ANEXO A RESPONSABILIDADES E CONTINUIDADE

A.1. As responsabilidades técnicas são individualizadas no Anexo I e nos projetos. A cadeia da executora compreende os serviços próprios e os terceiros utilizados para entregar o resultado contratado. O acompanhamento institucional e as decisões dos agentes públicos mantêm seus limites próprios. A matriz de responsabilidades operacionais está no item 9, sem duplicação de obrigações; os níveis de serviço observarão o item 25 e o Anexo B.

ANEXO B SUPORTE E NÍVEIS DE SERVIÇO

B.1. As responsabilidades operacionais observarão a matriz do item 9. Para cada componente, o instrumento aplicável identificará indicador, meta, janela de medição, fonte de evidência, tratamento de indisponibilidade e consequência prevista. O acompanhamento conciliará monitoramento, chamados e medição, sem criar percentual de glosa ou penalidade não aprovado. A resposta a incidentes registrará impacto, severidade, início, ações, escalonamento, restauração e evidências. Não se criam prazos, glosas ou penalidades não formalizados.

ANEXO C RISCOS OPERACIONAIS

RISCO	ALOCAÇÃO	TRATAMENTO
Erro de dimensionamento imputável à executora	EXECUTORA	Verificação dos dados, memória de capacidade, alerta de inconsistências e correção do erro comprovado, conforme causa e obrigações contratuais.
Atraso na implantação	EXECUTORA	Cronograma, ondas, priorização, acompanhamento e sanções.
Indisponibilidade durante migração	EXECUTORA	Coexistência, janela autorizada, testes e rollback.

Falsa redundância ou domínio de falha comum nas rotas dos nodes ou nos acessos à Internet	EXECUTORA	Comprovação de diversidade, análise dos domínios de falha, monitoramento e teste de contingência.
Falha de subcontratada	EXECUTORA	Responsabilidade integral e gestão centralizada.
Ataque DDoS	EXECUTORA	Proteção a montante, SOC, testes e resposta a incidentes.
Gargalo de segurança de borda	EXECUTORA	Dimensionamento pelo tráfego inspecionado e reserva operacional.
Falha de hotspot ou captive portal	EXECUTORA	Monitoramento, segregação, teste e manutenção.
Coleta excessiva de dados pessoais	InPACTA e executora, com obrigações individualizadas no instrumento	Minimização, finalidade, transparência e controles de acesso.
Dados insuficientes do legado	InPACTA e executora, com obrigações individualizadas no instrumento	Inventário, validação e plano de transição antes dos desligamentos.
Divergência entre monitoramento, chamado e fatura	EXECUTORA	Conciliação obrigatória e retenção do aceite da medição.
Encerramento sem transição	EXECUTORA	Plano de saída, inventário, exportação e cooperação.
Atraso de acesso ao local	MUNICÍPIO DEMANDANTE	Agenda, responsáveis e registro dos impedimentos.
Falha na LAN ou sistema municipal	MUNICÍPIO DEMANDANTE	Comprovação técnica, segregação de responsabilidades e cooperação.
Informação de demanda e alteração de escopo	Conforme causa e obrigações no instrumento do projeto	Distinguir informação incorreta ou omitida, dever de verificação e alerta da executora e crescimento autorizado. Apurar nexo causal e efeitos econômicos sem expansão ou faturamento automáticos.
Pagamento por node não ativado	MUNICÍPIO DEMANDANTE	Ordem de Serviço, testes em produção, aceite e faturamento apenas após entrada em operação.

Localização inadequada do site de continuidade	InPACTA e executora, com obrigações individualizadas no instrumento	Avaliação de pontos de troca de tráfego pertinentes ao território, com diversidade física e operacional entre os sites.
Falha de interoperabilidade lógica	EXECUTORA	Matriz de interoperabilidade, padrões abertos, piloto e testes de VLAN, VRF, DHCP, DNS, APIs, logs e monitoramento.
Falha de energia ou acomodação	InPACTA e executora, com obrigações individualizadas no instrumento	Racks, PDUs, aterramento, proteção ambiental, nobreaks e autonomia dimensionados por classe e carga real.
Redundância, integração lógica ou roteamento sem independência ou evidência suficiente	EXECUTORA	Para C1/C2, rota principal MPLS e proteção GPON fim a fim; para C3/C4, duas rotas ópticas independentes com capacidade integral e fornecedor distinto; em todos os casos, roteamento e detecção de falhas, monitoramento, capacidade por sentido e teste controlado.
Falha, instabilidade ou ausência de evidência da camada lógica de proteção	EXECUTORA	Criptografia, roteamento dinâmico, detecção rápida, monitoramento das sessões, teste de comutação e relatório reproduzível.

ANEXO D INFORMAÇÕES SIGILOSAS E RESTRITAS

D.1. Serão protegidos dados pessoais, credenciais, configurações, registros de chamadas, informações de segurança e engenharia sensível. O acesso será limitado à finalidade, ao perfil autorizado e às necessidades de fiscalização, mantendo rastreabilidade e continuidade. A proteção não autoriza retenção indevida de dados institucionais ou impedimento à exportação legítima.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 10/11/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10002445** e o código CRC **8C7A724F**.

Referência: Processo nº 43.04.00000202/2026.44 SEI nº 10002445